



Colaboración Gays y Lesbianas D. C. - Paraná 157 "F" (1017) Buenos Aires – Argentina – T/F: 54.11.4373.8955 - E: [gaylesdc@arnet.com.ar](mailto:gaylesdc@arnet.com.ar)

## **(Brasil, Estado de Minas Gerais) Lei Nº 14170 de 15 de janeiro de 2002.**

**De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em exame dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual.**

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanções às pessoas jurídicas que, por ato de seus proprietários, dirigentes, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, discriminem, coajam ou atentem contra os direitos da pessoa em razão de sua orientação sexual.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima:

- I. constrangimento de ordem física, psicológica ou moral;
- II. proibição de ingresso ou permanência em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;
- III. preterição ou tratamento diferenciado em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;
- IV. coibição da manifestação de afeto em logradouro público, estabelecimento público ou estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado;
- V. impedimento, preterição ou tratamento diferenciado nas relações que envolvem a aquisição, locação, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis, para qualquer finalidade;
- VI. demissão, punição, impedimento de acesso, preterição ou tratamento diferenciado nas relações que envolvem o acesso ao emprego e o exercício da atividade profissional.



Colaboración Gays y Lesbianas D. C. - Paraná 157 "F" (1017) Buenos Aires – Argentina – T/F: 54.11.4373.8955 - E: [gaylesdc@arnet.com.ar](mailto:gaylesdc@arnet.com.ar)

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito privado que, por ação de seus proprietários, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, incorrerem em algum dos atos previstos no art. 2º ficam sujeitas a:

- I. Iadvertência;
- II. multa de valor entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados por índice oficial de correção monetária, a ser definido na regulamentação desta lei;
- III. suspensão do funcionamento do estabelecimento;
- IV. interdição do estabelecimento;
- V. inabilitação para acesso a créditos estaduais;
- VI. rescisão de contrato firmado com órgão ou entidade da administração pública estadual;
- VII. inabilitação para concessão de isenção, remissão, anistia ou quaisquer outros benefícios de natureza tributária.

"§ 1º Os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II deste artigo serão destinados integralmente, até que se crie o centro de referência citado no art.5º. desta lei, ao Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.

"§ 2º - A partir da criação do centro de referência citado no art. 5º desta lei, os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II deste artigo serão destinados integralmente a ele."

Art. 4º - As pessoas jurídicas de direito público que, por ação de seus dirigentes, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, praticarem algum dos atos previstos no art. 2º desta lei ficam sujeitas, no que couber, às sanções previstas no seu art. 3º Parágrafo único - O infrator, quando agente do poder público, terá a conduta averiguada por meio de procedimento apuratório, instaurado por órgão competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos de que trata o parágrafo único do art.3º desta lei.

Art. 6º - Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de um representante das entidades civis legalmente reconhecidas voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual.



*Colaboración Gays y Lesbianas D. C. - Paraná 157 "F" (1017) Buenos Aires – Argentina – T/F: 54.11.4373.8955 - E: [gaylesdc@arnet.com.ar](mailto:gaylesdc@arnet.com.ar)*

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, por meio de ato em que se observarão, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta lei;
- II. formas de apuração das denúncias ou representações;
- III. graduação das infrações e as respectivas sanções;
- IV. garantia de ampla defesa dos denunciados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **SAIBA COMO USAR NA PRÁTICA:**

A partir da sanção do Projeto de Lei 694/99 do Dep. João Batista de Oliveira (PDT-MG), ela receberá um número de Lei que tão logo tenhamos conhecimento lhes informaremos.

Devem conhecer e considerar para fazerem valer a lei em todo o território do Estado de Minas o seguinte:

- 01 - A Lei passará a vigorar imediatamente após a sanção do Sr. Governador e sua publicação no Diário Oficial. Isto quer dizer, que sendo publicada, pode e deve ser usada pelo cidadão homossexual em defesa de seus direitos em todos os municípios mineiros.
- 02 - Andem com uma cópia da lei em seu poder, pois muitas autoridades demorarão a ter completo conhecimento de sua existência.
- 03 - Nunca a use como força de coação, isto deve ser usado por entidades de defesa dos direitos humanos, use-a como sua defesa, e esclarecimento, fortalecendo assim o seu direito.
- 04 - Sofrendo a discriminação e preconceito, chame a polícia militar e exija o B.O. (Boletim de Ocorrência), com uma testemunha a seu favor, este B. O., é sua garantia de direito e defesa. Isto ocorrendo por parte da PM, vá a delegacia mais próxima e faça o B.O., tendo o cuidado de anotar o registro da viatura ou do policial que transgrediu a lei.

**International Gay and Lesbian Human Rights Commission** - Main Office: 1360 Mission Street, Suite 200 – San Francisco, CA 94103 USA  
T: 1.415.255.8680 – F: 1.415.255.8662  
Satellite Office: IGLHRC c/o Human Rights Watch – 350 Fifth Avenue, 34<sup>th</sup> floor – New York, NY 10118 USA – T: 1.212.216.1876  
Latin American Office: IGLHRC c/o Grupo Nexo – Callao 339, 5º piso C1022AAD, Buenos Aires - Argentina – T: 54.11.4867.0851  
E: [iglhrc@iglhrc.org](mailto:iglhrc@iglhrc.org) - [www.iglhrc.org](http://www.iglhrc.org)



*Colaboración Gays y Lesbianas D. C. - Paraná 157 "F" (1017) Buenos Aires – Argentina – T/F: 54.11.4373.8955 - E: [gaylesdc@arnet.com.ar](mailto:gaylesdc@arnet.com.ar)*

05 - Procure uma das entidades abaixo com cópia do B.O. para que possam auxiliá-los na execução de seus direitos:

CLUBE RAINBOW: Av. Augusto de Lima, 555 Lj. 50 - B. Hte. Tel. 31 xx 3222.9878 - e-mail: [crainbow@terra.com.br](mailto:crainbow@terra.com.br)

ALÉM - Associação Lésbica de Minas: Tel.: 31xx9123.9956 - E-mail: [grupoalem@uol.com.br](mailto:grupoalem@uol.com.br)

MGM - Movimento Gay de Minas: Av. Olegário Maciel, 1.344 - Paineiras - Juiz de Fora - Tel. 32xx3225.2575

GRUPO GURI - R. Rio Grande do Sul, 697 Sl. 405 - Centro - Belo Hte. Tel. 31xx3337.7679

ASSTRAV - Associação dos Travestis - R. Rio Grande do Sul, 661 Apto. 202 - Centro - BH. - Tel. 31xx3335 80 69

## **OS DIREITOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS PELA LEI:**

É importante que saiba que o desrespeito a Lei anti-homofobia tem valor a nível estadual, desde que seja desrespeitada por empresas públicas ou privadas, ou seja, se um cidadão comum na rua lhe ofender, ou discriminar esta lei não tem efeito sobre ele, é um caso de polícia, e de desrespeito a um direito constitucional, ou seja, foge da alçada do estado e cai no código penal, entrando na alçada federal. Sendo assim o ato é de polícia e de ação na justiça civil e não ação de penalidades prevista na lei estadual.

Funciona assim:

O que a lei lhe permite e lhe assegura:

A - Ser homossexual em qualquer local público ou privado, ter orgulho de sua orientação sexual e se fazer respeitar por ela. Não precisa esconder sua condição de gay ou lésbica, a não ser que você deseje. A escolha é sua.

B - Ingressar em qualquer ambiente público ou privado como homossexual, sem que com isto tenha que ser sobretaxado nos produtos ou serviços que adquirir. Se um

**International Gay and Lesbian Human Rights Commission** - Main Office: 1360 Mission Street, Suite 200 – San Francisco, CA 94103 USA  
T: 1.415.255.8680 – F: 1.415.255.8662  
Satellite Office: IGLHRC c/o Human Rights Watch – 350 Fifth Avenue, 34<sup>th</sup> floor – New York, NY 10118 USA – T: 1.212.216.1876  
Latin American Office: IGLHRC c/o Grupo Nexo – Callao 339, 5° piso C1022AAD, Buenos Aires - Argentina – T: 54.11.4867.0851  
E: [iglhrc@iglhrc.org](mailto:iglhrc@iglhrc.org) - [www.iglhrc.org](http://www.iglhrc.org)



*Colaboración Gays y Lesbianas D. C. - Paraná 157 "F" (1017) Buenos Aires – Argentina – T/F: 54.11.4373.8955 - E: [gaylesdc@arnet.com.ar](mailto:gaylesdc@arnet.com.ar)*

estabelecimento lhe cobrar mais caro por um produto ou serviço em face de você ser gay ou lésbica, você pode usar a lei.

C - Nenhum proprietário ou funcionário de estabelecimento privado (loja, hotel, bares, restaurantes, boates, shopping, etc) ou funcionário público (polícia, prefeituras, ou estado) pode lhe agredir, física, psicológica, ou moralmente, pois ele está subordinado a lei por meio da entidade em que ele trabalha, tendo você o direito de usar a lei contra esta entidade.

D - A partir da publicação da Lei, você tem completo direito ao afeto em publico, ou seja afeto, quer dizer carinho e afago. Ato sexual, gestos obscenos, (mão naquilo, aquilo na mão), é atentado ao pudor, crime previsto no código penal, tanto para heterossexuais, quanto para homossexuais. Então saibam bem os seus limites. Não desrespeite o direito do outro para ser respeitado. E, este desrespeito à lei não tem apoio de nenhuma entidade publica ou privada, inclusive as entidades que estão constituídas para defende-lo.

E - Você tem pleno direito ao emprego como qualquer cidadão hetero, se em pé de igualdade, outro for escolhido por não ser homossexual, e você tiver testemunha disto, pode e deve usar a lei.

F - Se descobrirem na empresa que você trabalha, que você é gay ou lésbica, e o demitirem por isto, você deve obter testemunha e usar a lei. Lembrando ainda que o Ministério do Trabalho proíbe esta atitude por parte das empresas.

Ser gay, não é crime, não é doença e é um direito do cidadão, ele não escolhe ser gay ele nasce desta forma, sendo assim, devemos falar abertamente com as pessoas sobre este assunto. O desconhecimento e a ignorância sobre um fato verdadeiro, gera o pré-conceito, que pode estar certo ou errado e no caso da homossexualidade é sempre errado este preconceito. Ele tira o direito de sua livre orientação sexual. Lute contra ele. Esclareça sempre para sua família, seus amigos, sua escola e seu trabalho.

Se usarmos este conhecimento com sabedoria, muitas vidas no futuro estarão sendo salvas, haverá mais respeito, e menos agressão, vidas perdidas estarão sendo protegidas e asseguraremos o direito de viver a muitos seres humanos, lembrem-se disto. Esclareçam sempre, gay não é pervertido, não é agressivo, não é bandido, e não corrompe criancinhas ou jovens como muitos pensam. Este pensamento deixará de existir se reeducarmos nosso semelhante, e esta reeducação ocorrem com a ampla discussão pela sociedade, e pelo estado, é dever de todos e direito do ser humano. Anomalias humanas existem em todas as sociedades constituídas, quer sejam elas

**International Gay and Lesbian Human Rights Commission** - Main Office: 1360 Mission Street, Suite 200 – San Francisco, CA 94103 USA  
T: 1.415.255.8680 – F: 1.415.255.8662  
Satellite Office: IGLHRC c/o Human Rights Watch – 350 Fifth Avenue, 34<sup>th</sup> floor – New York, NY 10118 USA – T: 1.212.216.1876  
Latin American Office: IGLHRC c/o Grupo Nexo – Callao 339, 5° piso C1022AAD, Buenos Aires - Argentina – T: 54.11.4867.0851  
E: [iglhrc@iglhrc.org](mailto:iglhrc@iglhrc.org) - [www.iglhrc.org](http://www.iglhrc.org)



*Colaboración Gays y Lesbianas D. C. - Paraná 157 "F" (1017) Buenos Aires – Argentina – T/F: 54.11.4373.8955 - E: [gaylesdc@arnet.com.ar](mailto:gaylesdc@arnet.com.ar)*

heteros ou homos, branca, negra, amarela ou vermelha, de convicção religiosa ou não. Estas anomalias não são privilégio portanto, de homossexuais, são inerentes a todos os seres humanos e devem ser combatidos em todas as suas formas. Preconceito é uma anomalia humana, portanto, devemos lutar contra todas as suas formas existentes.

[As partes desta mensagem que não continham texto foram removidas]

ELEIÇÕES 2002 - QUEM ESTÁ COMPROMETID@ COM @S GLBTS?

**International Gay and Lesbian Human Rights Commission** - Main Office: 1360 Mission Street, Suite 200 – San Francisco, CA 94103 USA  
T: 1.415.255.8680 – F: 1.415.255.8662  
Satellite Office: IGLHRC c/o Human Rights Watch – 350 Fifth Avenue, 34<sup>th</sup> floor – New York, NY 10118 USA – T: 1.212.216.1876  
Latin American Office: IGLHRC c/o Grupo Nexo – Callao 339, 5° piso C1022AAD, Buenos Aires - Argentina – T: 54.11.4867.0851  
E: [iglhrc@iglhrc.org](mailto:iglhrc@iglhrc.org) - [www.iglhrc.org](http://www.iglhrc.org)